

Policy Brief

Caminhos da Cooperação entre Brasil e Índia no Regime da Propriedade Intelectual: novas possibilidades no âmbito dos BRICS?

Abril, 2013

Núcleo de Desenvolvimento, Comércio, Finanças e Investimentos



BRICS Policy Center Centro de Estudos e Pesquisas - BRICS



Autores: Luis Fernandes (coord.), Ana Garcia (coord.), Paula Cruz (assistente de pesquisa) e Clara Willemsens (estagiária)

Peer Reviewer: Daniel França

Caminhos da Cooperação entre Brasil e Índia no Regime da Propriedade Intelectual: novas possibilidades no âmbito dos BRICS?

Abstract

Tradicionalmente, as posições de Brasil e Índia no regime internacional da propriedade intelectual demonstram convergências, sobretudo no que toca a flexibilização de normas internacionais com vistas ao desenvolvimento dos países do Sul e, em especial, o direito de acesso à saúde. Entretanto, a partir da década de 1980, as posições dos dois países vem apresentando afastamentos que

têm dificultado a coordenação de interesses e a realização de projetos de cooperação mais robustos, sobretudo na área de medicamentos genéricos. Embora os registros de pedidos domésticos de patentes indiquem que os sistemas patentários dos dois países ainda não atingiram um estágio de maturidade, ambos apresentam uma tendência crescente quanto às suas participações na produção mundial de C&T. A implementação de políticas públicas voltadas, *inter alia*, à cooperação bilateral, à atuação coordenada nos fóruns multilaterais e ao fortalecimento dos programas de acesso à saúde são fundamentais ao pleno desenvolvimento de Brasil e Índia, tendo em vista um contexto mundial marcado pela economia do conhecimento.

1. Introdução

Na atual fase do capitalismo, a economia do conhecimento tem reconfigurado uma importante dinâmica global da produção de riqueza, sendo a busca pelo controle

Caminhos da Cooperação entre Brasil e Índia no Regime da Propriedade Intelectual: novas possibilidades no âmbito dos BRICS? de ativos intangíveis envolvidos nos processos de inovação tecnológica – tais como as patentes – central no cenário geopolítico de competição por poder na ordem mundial. Neste contexto, os direitos de propriedade intelectual (DPI) podem assumir o caráter de ferramenta para o desenvolvimento, e suas repercussões impactam o acesso à saúde.

Brasil e Índia estão entre os países que tradicionalmente mais atuaram no regime global da propriedade intelectual¹, tendo liderado movimentos de países que exigiam normas internacionais mais justas adequadas à realidade de países em desenvolvimento. Atualmente, entretanto, percebe-se um relativo afastamento entre as posições brasileira e indiana no que toca à agenda da propriedade intelectual. Que caminhos trilharam nos últimos anos? Como a evolução dos registros domésticos de patentes nesses países revelam suas capacidades tecnológicas no longo prazo? De que modo Brasil e Índia podem estabelecer uma agenda de cooperação em propriedade intelectual, com foco na área da saúde pública, que tenha por objetivo favorecer seus processos de desenvolvimento econômico e social? Neste Policy Brief apresentaremos um breve histórico das posições desses dois países no regime internacional de propriedade intelectual, as mudanças referentes à cooperação entre ambos a partir do TRIPS (Acordo Relacionado aos Direitos de Propriedade intelectual) e, por fim, a evolução nos seus registros domésticos de patentes. Concluímos que houve uma mudança de posição que, hoje, dificulta a cooperação nessa matéria. Apontamos para a necessidade de maior investimento público em inovação para impulsionar o desenvolvimento sustentado em ambos os países, e para ações coordenadas, que podem ser facilitadas no âmbito dos BRICS.

2. Breve histórico das posições brasileira e indiana

A participação do Brasil nos acordos internacionais de PI não é recente. O país foi um dos onze Estados a firmarem a Convenção da União de Paris (CUP), de 1883, a qual marcou a formação do primeiro regime internacional da matéria. No âmbito doméstico, o Brasil foi o quarto país do mundo a ter uma lei de patentes (em 1809)

¹ Adotamos aqui uma definição ampla de regime, isto é, “menos centrado na institucionalização e no desenvolvimento de regras e mais em modelos de comportamento cooperativo regularizados na política mundial”, incluindo “arranjos para áreas temáticas que abarcam regras e normas implícitas, na medida que guiam concretamente o comportamento de agentes importantes numa particular área temática” (Keohane, 1981, p. 111). Tradução livre.

Caminhos da Cooperação entre Brasil e Índia no Regime da Propriedade Intelectual: novas possibilidades no âmbito dos BRICS? (Gontijo, 2005). Ao longo de mais de um século, a diplomacia brasileira manteve-se em relativa sintonia com os princípios internacionais que regem a PI, tendo ratificado quase todas as revisões da CUP, desde que as alterações não fossem consideradas desfavoráveis ao desenvolvimento do país. A revisão de Estocolmo da CUP de 1967 ilustra a autonomia do Brasil neste regime, já que o país se recusou a ratificar os Artigos da Revisão que restringiam o uso da licença compulsória (Ibidem). Em 1945 o governo brasileiro já havia abolido as patentes para produtos farmacêuticos, passando a proibir também patentes para processos farmacêuticos, em 1969. Em resumo, o Brasil fazia uso das flexibilidades oferecidas pela CUP (enquanto instrumento voluntário) para aderir a níveis mais baixos de proteção patentária. Predominava entre a elite política brasileira o entendimento de que altos níveis de proteção dificultavam o desenvolvimento das indústrias nacionais, as quais frequentemente precisavam recorrer à técnica da engenharia reversa² para tornarem-se competitivas (Vigevani, 1995).

De modo similar, a partir de sua independência em 1949, a posição assumida pela Índia no regime da PI foi a de beneficiar-se com baixos níveis de proteção, com o objetivo de favorecer o desenvolvimento das indústrias nacionais. A primeira lei de patentes indiana data de 1856, porém sua primeira lei de patentes enquanto país independente foi aprovada somente em 1970 (Rao, 2013). Essa lei remontava ao Relatório do Comitê Ayyangar, de 1959, segundo o qual o sistema de patentes “estava sendo explorado pelas multinacionais a fim de obterem controle monopolístico do mercado” (Basheer, 2007 p. 44), sobretudo em setores essenciais, como o alimentício, químico e farmacêutico. Assim, patentes para esses tipos de produtos foram proibidas na Índia, restando a possibilidade de concessão apenas para patentes de processo. No caso farmacêutico, a provisão da lei indiana visava barrar o rápido aumento de preços que tornava os medicamentos inacessíveis ao público em geral, e acabou favorecendo o desenvolvimento de uma das mais importantes indústrias de medicamentos genéricos do mundo.

Durante a década de 1970, Brasil e Índia puderam efetivamente atuar de maneira coordenada nos foros multilaterais, liderando um movimento de países que exigiam uma nova revisão da CUP, com o intuito de torná-la mais adequada às necessidades e demandas dos países em desenvolvimento e dos menos desenvolvidos relativamente (Menescal, 2007). O debate, que contou com grande

² Processo que consiste em descobrir os princípios tecnológicos de um dispositivo, objeto ou sistema através da desmontagem dos mesmos.

Caminhos da Cooperação entre Brasil e Índia no Regime da Propriedade Intelectual: novas possibilidades no âmbito dos BRICS? mobilização social, teve como base o documento “The Role of the Patent System in the Transfer of Technology to Developing Countries”, publicado pela UNCTAD em 1974³. Até meados da década de 1980, portanto, Brasil e Índia lideraram a agenda sobre a regulação dos sistemas de patentes internacionais, com foco em orientações mais flexíveis para países em desenvolvimento. Esse esforço resultou no compromisso, por parte dos países da União, de assinar a revisão da CUP durante a Ministerial de Nairobi, em 1981. Não obstante, a Conferência Diplomática terminou em fracasso quando, para surpresa, os Estados Unidos rejeitaram o texto previamente aprovado, inviabilizando sua assinatura (Gontijo, 2005).

O veto do governo norte-americano teve relação com o fato de, no início da década de 1980, o empresariado norte-americano das indústrias farmacêutica, da informática e do entretenimento iniciou um poderoso *lobby* junto ao governo dos Estados Unidos (e, paralelamente, aos empresários da União Europeia e do Japão), com o objetivo de vincular o tema dos DPI ao comércio e, em última instância, introduzir o tema no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), precursor da Organização Mundial do Comércio (OMC) (Drahos, 1995). Os mecanismos de *enforcement* do GATT poderiam impor a adequação das legislações de todos os países membros a padrões mínimos de proteção, além de limitar as flexibilidades oferecidas pela CUP. De fato, esse processo culminou no forjamento do TRIPS que, a partir de 1995, constituiu um dos pilares fundamentais da OMC e reestabeleceu as bases do regime internacional da propriedade intelectual.

3. As relações Brasil-Índia após o TRIPS

A coesão do movimento liderado por Brasil e Índia na década de 1970 não logrou se repetir nas negociações do TRIPS. Tendo em vista o complexo processo de negociação desse fórum, as posições de Brasil e Índia tenderam a se afastar⁴. Num primeiro momento, ambos lideraram uma coalização de dez países⁵ (G10) que se colocavam contrários à inclusão do tema dos DPI na Rodada Uruguai do GATT. Todavia, segundo Rao (2012), isto não refletia mais a existência de uma visão coesa

³ Este documento, por sua vez, foi elaborado com base na Resolução Brasileira apresentada à ONU em 1961, intitulada “O Papel das Patentes na Transferência de Tecnologia para Países Subdesenvolvidos” (Menescal, 2007).

⁴ O princípio do *single undertaking* (isto é, não se chega a nenhuma resolução quanto a um tema específico da agenda enquanto todos os demais temas não tenham sido acordados) foi um dos fatores que dificultaram a continuidade desta coalização.

⁵ Argentina, Brasil, Cuba, Egito, Índia, Iugoslávia, Nicarágua, Nigéria, Peru e Tanzânia.

Caminhos da Cooperação entre Brasil e Índia no Regime da Propriedade Intelectual: novas possibilidades no âmbito dos BRICS? dentro do grupo, tendo ambos (Brasil e Índia) desistido da sua posição de liderança durante as negociações. Por outro lado, tal mudança de posição foi também resultado das ameaças de retaliação comercial divulgadas pelo governo dos Estados Unidos, o que limitou as margens de manobra de muitos dos países em desenvolvimento durante as negociações (Drahos, 1995). O Brasil sofreu efetivamente a aplicação de sanções comerciais, servindo de “exemplo” para outros países em desenvolvimento que se opusessem à investida norte-americana de abertura de mercados e eliminação de barreiras comerciais, posta em prática no processo neoliberal de globalização (Vigevani, 1995).

Após o advento do TRIPS, o afastamento entre as posições do Brasil e da Índia tendeu a se agravar. De início, a Índia se mostrou mais resistente às mudanças introduzidas pelo Acordo, enquanto que o Brasil abandonou o argumento que havia balizado sua posição até a década de 1980. Em 1996, o governo brasileiro já havia atendido às exigências do TRIPS, tendo utilizado o tempo mínimo (um ano) para adequar a legislação às regras internacionais – esse prazo foi concedido aos países desenvolvidos. Como país em desenvolvimento, poderia ter optado por um período de transição de 5 anos. Aliás, esse prazo poderia ser estendido a 10 anos, pois a legislação brasileira da época não previa patentes para processos e produtos farmacêuticos. Segundo Vigevani e Oliveira (2003), no contexto político e econômico do neoliberalismo, a decisão do governo brasileiro era de inserir o país internacionalmente através do pleno atendimento e cumprimento das normas e regimes internacionais, ilustrando a figura do “bom aluno”. A Índia, por outro lado, optou pelo maior prazo possível de ajuste, que previa a completa adequação às regras do TRIPS até 1 de janeiro de 2005. Esta transição foi realizada através de uma série de emendas à Lei de Patentes de 1970, as quais tornaram a legislação indiana cada vez mais rígida. Segundo Rao (2012), a posição delatária assumida pelas autoridades políticas indianas foi resultado da grande mobilização social que tomava o país no período e pressionava o governo para rejeitar as imposições do novo acordo.

Dentre as maiores mudanças nas leis indiana e brasileira estão a introdução de patentes sobre produtos farmacêuticos e as mudanças no regime de licenciamento compulsório. Se, por um lado, a inclusão de patentes de produtos foi uma exigência que teve de ser cumprida, por outro, tanto o Brasil quanto a Índia buscaram adotar uma interpretação mais flexível do TRIPS, mantendo a possibilidade de licenciamento compulsório em casos específicos. No Brasil, a Lei de Propriedade Industrial prevê a concessão de licenças compulsórias nos casos de abuso de direitos de patente, abuso

Caminhos da Cooperação entre Brasil e Índia no Regime da Propriedade Intelectual: novas possibilidades no âmbito dos BRICS? de poder econômico, não-uso, além do licenciamento ex officio em casos de emergência nacional e interesse público. Isso ocorreu pela primeira vez em 2007, quando, em nome do interesse público, o governo brasileiro concedeu licença compulsória para a produção local de um dos medicamento do coquetel anti-AIDS, o Efavirenz, que é protegido por patentes da empresa Merck.

Já a emenda de 2005 da Lei de Patentes da Índia manteve quase todas as provisões referentes ao licenciamento compulsório, incluindo não-uso, não atendimento de demandas do mercado e preço abusivo (Rao, 2013), além da previsão de “uso governamental” (Basheer, 2007). Em virtude do longo período de transição ao TRIPS, a Índia pôde fazer uso da ausência de um sistema forte de patentes, o que permitiu-lhe desenvolver uma indústria de medicamentos genéricos mundialmente reconhecida e responsável por abastecer o mercado global com medicamentos de preços são mais acessíveis (Ibidem). A concessão da primeira licença compulsória no país ocorreu em 2012, quando o governo indiano autorizou a produção local do medicamento Nexavar, usado no tratamento do câncer de fígado e rim e patenteado pela Bayer.

As repercussões dos direitos de propriedade intelectual sobre o acesso a medicamentos é um dos pontos mais importantes da agenda da PI. A indústria farmacêutica multinacional e as autoridades políticas dos países desenvolvidos argumentam que um regime de proteção patentária é fundamental para encorajar os investimentos em P&D e fomentar as inovações farmacêuticas (Ibidem). Já os relatórios da Organização Mundial da Saúde e de organizações não-governamentais demonstram que os medicamentos protegidos por patentes tem seus preços significativamente elevados⁶, afetando negativamente o direito à saúde das populações mais pobres. Além disto, os oligopólios farmacêuticos tendem a negligenciar o investimento em pesquisas voltadas ao tratamento de doenças típicas dos países em desenvolvimento e com baixa ocorrência nos países desenvolvidos (Grangeiro & Teixeira, 2007).

Nos anos 2000, o caso dos medicamentos antiretrovirais fez ressurgir com vigor o debate. O Brasil ameaçou conceder licenças compulsórias para a confecção de dois medicamentos necessários à produção de coquetéis de combate ao HIV/Aids (Efavirenz, da Merk Sharp & Dhome e Nelfinavir, da Roche) (Cepaluni, 2005). Na

⁶ Dados dos Médicos Sem Fronteiras (*apud* Arruda & Cerdeira, 2007) mostram que um coquetel para AIDS custa cerca de US\$ 10.000,00 nos países ricos, enquanto que os genéricos são vendidos por cerca de US\$ 300,00”.

Caminhos da Cooperação entre Brasil e Índia no Regime da Propriedade Intelectual: novas possibilidades no âmbito dos BRICS? ocasião – que mobilizou a opinião pública internacional e resultou na elaboração da “Declaração Ministerial de Doha sobre o Acordo TRIPS e a Saúde Pública” –, o Brasil logrou negociar com os laboratórios norte-americanos a redução dos preços dos referidos medicamentos, declinando a possibilidade de licenciamento compulsório. O país acabou por importar da indústria farmacêutica indiana os medicamentos necessários à composição do coquetel, além de incluir no contrato a transferência de tecnologia da Índia ao Brasil. As relações estabelecidas entre os países durante o episódio foram o ponto de partida para a criação do Forum IBAS (Índia, Brasil e África do Sul) (Ibidem).

Entretanto, a falta de avanço na implementação de acordos de cooperação na área dos medicamentos genéricos parece mostrar um novo afastamento entre os interesses externos de Brasil e Índia. No caso da “Agenda para o Desenvolvimento da OMPI” (debatida entre 2004 e 2007), por exemplo, embora a Índia tenha manifestado apoio à criação da Agenda, o país preferiu ficar de fora da coalizão “Amigos do Desenvolvimento”, grupo formado por onze países⁷ que co-patrocinaram a proposta elaborada por Brasil e Argentina para incluir a dimensão do desenvolvimento na OMPI (Menescal, 2007).

No âmbito dos BRICS, o tema da PI foi debatido pela primeira vez na Assembleia Geral da OMPI, em outubro de 2012, quando foi reforçada a importância da cooperação tecnológica, por meio de projetos conjuntos, *workshops* e visitas feitas entre cientistas de áreas relacionadas à assistência farmacêutica. Bilateralmente, no âmbito do Acordo Brasil-Índia em Cooperação Científica e Tecnológica, algumas ações conjuntas foram realizadas, incluindo um *workshop* sobre fármacos, em 2007⁸. Todavia, projetos como esse ainda são insuficientes e precisam ser ampliados, entrando para a agenda de prioridade da cooperação internacional desses países.

A pouca cooperação entre Brasil e Índia na área da propriedade intelectual parece refletir o recente afastamento das perspectivas dos governos brasileiro e indiano quanto ao sistema patentário. Por um lado, no governo Lula, o Brasil retomou a defesa do argumento de que as regras internacionais de propriedade intelectual devem ser flexibilizadas de modo a favorecerem o desenvolvimento dos países do Sul. Por outro lado, segundo Rao (2012), o governo indiano parece seguir uma nova ortodoxia, isto é, parece inclinar-se para o lado da maximização dos níveis de proteção

⁷ África do Sul, Argentina, Bolívia, Brasil, Cuba, Egito, Equador, Irã, Peru, Quênia, República Dominicana, Serra Leoa, Tanzânia e Venezuela.

⁸ Disponível em: http://www.abc.org.br/article.php3?id_article=143. Acesso em 15 mar. 2013.

Caminhos da Cooperação entre Brasil e Índia no Regime da Propriedade Intelectual: novas possibilidades no âmbito dos BRICS? dos direitos de propriedade intelectual, como incentivo necessário ao investimento em P&D. Com efeito, de acordo com o Rao (Ibidem), desde as reformas neoliberais implantadas a partir da década de 1990, a Índia demonstra ter perdido o interesse em seu papel de liderança na agenda internacional da PI. Não obstante, internamente, os partidos de esquerda e os ativistas de direitos humanos e de acesso à saúde continuam atuantes na Índia, pressionando o Congresso pela garantia de provisões legais que viabilizem o uso da licença compulsória (Basheer, 2007). Na agenda da cooperação internacional, entretanto, o tema não tem sido prioridade.

4. Patentes, produção científica e capacidade tecnológica no Brasil e na Índia

Apresentamos até aqui a evolução das relações entre Índia e Brasil nas negociações do regime internacional de propriedade intelectual, com ênfase na relação entre patentes farmacêuticas e saúde pública. O registro doméstico de pedidos de patentes é, adicionalmente, um forte indicador da capacidade tecnológica de um país (Rao, 2013). A tabela abaixo mostra a evolução dos pedidos domésticos de patentes em ambos os países. Durante um período de 31 anos, a quantidade média de pedidos domésticos de patentes no Brasil foi de cerca de 2.800 por ano, com uma taxa composta de crescimento de 2,38% ao ano. Já os dados da Índia, embora demonstrem uma quantidade média ligeiramente inferior (2.580 por ano), a taxa composta de crescimento foi de 7,39% ao ano. Segundo Rao (2013), esses diferentes ritmos de crescimento nos pedidos domésticos apontam para uma tendência de crescimento no longo prazo na Índia, enquanto que no Brasil o cenário mostra estagnação no longo prazo.

Caminhos da Cooperação entre Brasil e Índia no Regime da Propriedade Intelectual:
novas possibilidades no âmbito dos BRICS?

No que se refere às peculiaridades sobre quem detém as patentes em cada um dos dois países, pode-se notar também algumas diferenças. No caso brasileiro, mais da metade das patentes foi concedida para empresas privadas e apenas 13,1% para instituições sem fins lucrativos (universidades e instituições de pesquisa, por ex.). No caso indiano, percebe-se uma tendência inversa: quase metade das patentes (41,08%) pertence a instituições sem fins lucrativos e outra grande parte (30,42%) a indivíduos, restando uma menor porcentagem às empresas da iniciativa privada

Tabela 1

Pedidos Domésticos de Patentes no Brasil e na Índia de 1980 na 2010

Período	Brasil		Índia	
	Pedidos/ano (média)	Taxa de crescimento/ano (%)	Pedidos/ano (média)	Taxa de crescimento/ano (%)
1980-2010	2.800	2,38	2.580	7,39

Fonte dos dados: Rao (2013), elaborada pelo *BRICS Policy Center*

(Ibidem).

Dentre os países BRICS, Brasil e Índia ocupam uma posição intermediária no que se refere aos pedidos domésticos de patentes, ficando à frente apenas da África do Sul, que apresenta índices ainda inferiores. Conforme já apontamos em outro Policy Brief, a China vem despontando em termos de pedidos de patentes, tanto em seu escritório nacional quanto no escritório norte-americano (USPTO). Entretanto, segundo a análise de Rao (2013), os sistemas patentários dos BRICS, de um modo geral, ainda não atingiram um nível de maturidade.

Dentre os países BRICS, Brasil e Índia ocupam uma posição intermediária no que se refere aos pedidos domésticos de patentes, ficando à frente apenas da África do Sul, que apresenta índices ainda inferiores. Conforme já apontamos em outro Policy Brief, a China vem despontando em termos de pedidos de patentes, tanto em seu escritório nacional, quanto no escritório americano USPTO, acompanhando a

Caminhos da Cooperação entre Brasil e Índia no Regime da Propriedade Intelectual: novas possibilidades no âmbito dos BRICS? acelerada taxa de crescimento de sua economia nos últimos anos. Entretanto, segundo a análise de Rao, os sistemas patentários dos BRICS, de um modo geral, ainda não atingiram um nível de maturidade.

No que se refere aos índices de produção científica, Brasil e Índia também ocupam um segundo patamar entre os BRICS. Embora os números apresentados ainda sejam tímidos, pode-se verificar uma tendência de crescimento de suas participações em publicações científicas e na produção mundial de Ciência e Tecnologia (C&T) (Brics Policy Center, 2011; Costa Lima & Saha, 2012). A este respeito, a experiência sul-coreana pode trazer elementos úteis à elaboração de políticas públicas de fomento à inovação tanto no Brasil quanto na Índia. Conforme demonstram Dubeux (2010) e Costa Lima e Saha (2012), a Coréia do Sul promoveu seu desenvolvimento em matéria de propriedade intelectual, em grande parte, através do maciço investimento público em educação e pesquisa, o que lhe possibilitou tornar-se um país inovador e exportador de tecnologia.

5. Conclusão e recomendações

Com base nas posições de Índia e Brasil assumidas historicamente no regime internacional da PI, é possível notar um recente afastamento entre os dois países, o que tem se traduzido na falta de medidas mais robustas de cooperação na área dos medicamentos genéricos. Brasil e Índia – e os países BRICS em geral – devem ter em conta que cenário atual é extremamente favorável ao estabelecimento de um maior campo de diálogo entre países do Sul global, que inclua o tema da propriedade intelectual, tendo em vista o abalo das potências tradicionais diante da crise econômica mundial, cujos efeitos repercutiram, inclusive, na redução de gastos em inovação⁹. A próxima cúpula dos BRICS, em março de 2013 em Durban (África do Sul), pode oferecer um cenário propício para intensificar o diálogo. Contudo, para aproveitar o cenário ora em curso, a pauta de diálogo entre esses países deve incluir desde a elaboração de uma agenda de cooperação em propriedade industrial até a atuação coordenada nos fóruns multilaterais.

⁹ O investimento feito por empresas nos países membros da OCDE caiu 4,5% em média em 2009, principalmente na Europa. Além dos cortes em P&D, que chegaram a 10% no Japão, o número de patentes internacionais registrado pelos países desenvolvidos teve incremento muito tímido, passando de 151 mil em 2008 para apenas 160 mil em 2011. Ver “Países ricos cortam gastos em inovação”, Valor Econômico, 02 de outubro de 2012.

Caminhos da Cooperação entre Brasil e Índia no Regime da Propriedade Intelectual:
novas possibilidades no âmbito dos BRICS?

Destarte, algumas recomendações podem ser propostas no sentido de orientar a elaboração de políticas públicas nos dois países – e, mais amplamente, entre os países BRICS – de modo a favorecer seus processos de desenvolvimento econômico e social:

- No contexto da economia do conhecimento, o aumento de investimentos públicos em educação e em P&D, com destaque para pesquisas na área da saúde, é fundamental tanto para o Brasil quanto para a Índia, tendo em vista a importância destes ativos no processo de desenvolvimento integral.

- Vias bi, tri e plurilaterais devem ser fortalecidas, uma vez que tais arranjos internacionais reforçam espaços de cooperação Sul-Sul para além das instituições multilaterais. O âmbito dos BRICS pode dar projeção para Brasil e Índia, mas o IBAS não deve ser desconsiderado. Nesse agrupamento, o diálogo entre Brasil e Índia pode se dar de forma mais horizontal, tendo em vista a proximidade de seus estágios de inovação tecnológica.

- Os recentes acordos em propriedade intelectual firmados entre Brasil e OMPI¹⁰ e entre Brasil e Israel¹¹, por exemplo, devem ser replicados a países tradicionalmente comprometidos com um sistema internacional de patentes mais justo e adequado às necessidades dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos relativamente. Nesse sentido, é urgente o aprofundamento da cooperação entre os demais países BRICS, em especial com a Índia.

- A experiência legislativa indiana em face ao TRIPS até 2005 foi de relativa conciliação entre a proteção de sua capacidade produtiva de genéricos, acesso a medicamentos e obrigações internacionais, podendo ser um exemplo positivo para legisladores brasileiros. Por sua vez, mais recentemente, o Brasil vem tendo uma posição internacional mais assertiva para equilibrar interesses públicos e privados. Assim, a cooperação em termos legislativos é um elemento importante para a volta de uma atuação conjunta entre Brasil e Índia nos fóruns multilaterais.

- O fortalecimento dos programas de produção de genéricos é fundamental para a garantia da oferta global de medicamentos com preços acessíveis às populações mais pobres dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos

¹⁰ Disponível em:

http://www.inpi.gov.br/portal/artigo/brasil_e_ompi_assinam_acordo_para_cooperacao_sulsul_em_propriedade_intelectual. Acesso em 18 de fev. 2013.

¹¹ Disponível em: <http://www.desenvolvimento.gov.br/sitio/interna/noticia.php?area=3¬icia=11942>. Acesso em 18 de fev. 2013.

relativamente.

- A ampliação do investimento de recursos públicos em P&D na área da saúde deve ter em conta as necessidades epidemiológicas dos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos relativamente, de modo a garantir o avanço dos processos de inovação para o tratamento das doenças que afetam suas populações.

Fontes

ARRUDA, G. F.; CERDEIRA, P. C. (2007) “Patentes de Medicamento e Saúde Pública. In: RODRIGUES JR., E. B.; POLIDO, F. (Orgs.). **Propriedade Intelectual: novos paradigmas internacionais, conflitos e desafios**. Rio de Janeiro: Editora Campo Jurídico. pp. 117-132.

BASHEER, S. (2007) “A Índia ‘se rende’ ao TRIPS: a lei de patentes de 2005”. In: RODRIGUES JR., E. B.; POLIDO, F. (Orgs.). **Propriedade Intelectual: novos paradigmas internacionais, conflitos e desafios**. Rio de Janeiro: Editora Campo Jurídico. pp. 42-65.

BRICS Policy Center (2011) **O Desenvolvimento Desigual na Era do Conhecimento: A Evolução da Participação dos BRICS no Registro de Propriedade Intelectual e Investimentos em P&D**. Disponível em: <http://bricspolicycenter.org/homolog/uploads/trabalhos/4034/doc/1951390816.pdf>
Acesso em 14 de fev. 2013.

CEPALUNI, G. (2006) **Regime de patentes: Brasil X Estados Unidos no tabuleiro internacional**. São Paulo: Edições Eduaneiras.

COSTA LIMA, M.; SAHA, S. K. (2012) “Elementos para a construção de uma cooperação Brasil-Índia: inovação tecnológica e comércio internacional”. In: COSTA LIMA, M. **Política Internacional Comparada: O Brasil e a Índia nas Novas Relações Sul-Sul**. São Paulo: Alameda Casa Editorial. pp. 181-206.

DRAHOS, P. (1995) “Global Property Rights in Information: The story of TRIPS at the GATT”. **Prometheus**, vol. 13, n. 1, jun, pp. 5-19.

Caminhos da Cooperação entre Brasil e Índia no Regime da Propriedade Intelectual:
novas possibilidades no âmbito dos BRICS?

DUBEUX, R. R. (2010) **Inovação no Brasil e na Coreia do Sul: os efeitos do novo regime internacional de patentes sobre as estratégias de desenvolvimento econômico**. Curitiba: Juruá Editora.

GONTIJO, C. (2005) **As transformações do sistema de patentes, da Convenção de Paris ao Acordo TRIPS: a posição brasileira**. Berlim: Fundação Heinrich Boll.

GRANGEIRO, A.; TEIXEIRA, P. R. (2007) “Repercussões do Acordo de Propriedade Intelectual no Acesso a Medicamentos”. In: VILLARES, F. **Propriedade Intelectual: tensões entre o capital e a sociedade**. São Paulo: Paz e Terra. pp. 115-139.

KEOHANE, Robert [1981] (1993) “La Teoría de la Estabilidad Hegemonica y los Cambios en los Regimenes Economicos Internacionales: 1967-1977”. In: _____. **Instituciones Internacionales y Poder Estatal: ensayos sobre teoria de las relaciones internacionales**. Buenos Aires: Grupo Editor Latinoamericano.

MENESCAL, A. K. (2007) “Mudando os Tortos Caminhos da OMPI? A Agenda para o Desenvolvimento em Perspectiva Histórica”. In: RODRIGUES JR., E. B.; POLIDO, F. (orgs.). **Propriedade intelectual: novos paradigmas internacionais, conflitos e desafios**. Rio de Janeiro: Editora Campo Jurídico. pp. 465-507.

RAO, C. N. (2013). “A Comparative Analysis of the Patent Systems of the BRICS Countries” (no prelo).

_____. (2012) Entrevista concedida no âmbito do Programa de Fellows do BRICS Policy Center em nov. 2012. Disponível em: <http://bricspolicycenter.org/homolog/Multimedia/IndexFront5/36>. Acesso em 14 fev. 2013.

VIGEVANI, T. (1995) **O contencioso Brasil X Estados Unidos da informática: uma análise sobre formulação da política exterior**. São Paulo: Edusp.

VIGEVANI, T.; OLIVEIRA, M. F. (2003) “A política externa brasileira na era FHC: um exercício de autonomia pela integração”. **Tempo social**, vol. 15, n. 2, pp. 31-61.